

APROVADO EM 5-
A 2-^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 31 / 06 / 2016

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 31 / 06 / 2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 584-P

Goiânia, 17 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 252, aprovado em sessão realizada no dia 16 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado ZÉ ANTÔNIO**, que institui a Semana Estadual da Concientização ao Antitabagismo no Trânsito.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 252, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual da Conscientização ao Antitabagismo no Trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Conscientização ao Antitabagismo no Trânsito, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, coincidindo-se com a Semana Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Semana Estadual da Conscientização ao Antitabagismo no Trânsito tem por objetivo conscientizar o motorista dos malefícios que podem causar a sua saúde e a dos passageiros fumar dentro do veículo (em consonância com os arts. 172 e 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão promovidas palestras, campanhas educativas e outras atividades correlatas visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2016.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -